



## VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº PL./0054/2023

**“Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que "Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas.”**

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

### I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei autuado sob o nº 0054/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que "Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas.”

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de março de 2023 e, em seguida, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e



Justiça, em que, nos moldes regimentais, foi designado como Relator o nobre colega Deputado Fabiano da Luz, que apresentou parecer pela **admissibilidade**.

Do parecer, solicitei vistas para diligenciar a proposta para a Secretaria de Estado da Agricultura, ao Instituto do Meio Ambiente, à EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina e à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.

É o breve relatório.

## II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, todos do Rialeosc, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da presente matéria no que toca à admissibilidade de sua tramitação processual, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Nesta linha, após verificar que todos os órgãos para qual a matéria foi diligenciada responderam com manifestações favoráveis, não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade formal ou material, acompanho o teor do voto do Relator, Deputado Fabiano Da Luz.

Finalmente, cabe observar que tanto a EPAGRI quanto a Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Florestal da Secretaria de Estado da Agricultura se manifestaram no sentido de aprimorar a descrição do Art. 3º que acrescenta o art. 13-B à Lei nº 18.634, de 2023. A Procuradoria Geral do Estado também se manifestou favoravelmente ao ajuste.

Pelo exposto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0054/2023**, nos



**moldes da Emenda Modificativa anexa**, reservada a análise do mérito às Comissões Permanentes afetas à espécie.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora